



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 116/85.

EMENTA: Altera Resolução Nº 118/84 deste Conselho, que estabelece normas sobre a disciplina isolada, aluno especial e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 40/85 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, tomada de acordo com § 4º do mesmo artigo, em sua VI Reunião Extraordinária realizada no dia 09 de agosto de 1985, exarada no Processo UFRPE Nº23082.006609/85,

RESOLVE:

Art. 1º - Por disciplina isolada entende-se aquela disciplina cursada:

- a) pelo estudante, durante período regular ou especial, em instituição de ensino superior que não a sua, para fins de creditação no currículo de seu curso;
- b) por portador de diploma, durante período regular ou especial em instituição de ensino superior, para fins de atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos.

§ 1º - Aluno que curse disciplina isolada não se encontra vinculado a nenhum curso da Universidade, sendo considerado como "aluno especial".

§ 2º - A aquisição de créditos em disciplina isolada não assegura direito à obtenção de diploma ou habitação, mas unicamente a certificado e/ou extrato de crédito correspondente.

Art. 2º - O pedido de inscrição em disciplina isolada na UFRPE deverá ser feito através de requerimento ao Diretor do Departamento de Registro e Controle Acadêmico - DRCA, até 10 (dez) dias antes do início da matrícula suplementar dos cursos de graduação.

(Continuação da Resolução Nº 116/85 do CEPE).

§ 1º - Só poderão ser inscritos na UFRPE, os alunos especiais aqueles que, no ato do pedido, comprovarem:

- a) através de declaração e histórico escolar ser estudante de nível superior e ter os pré-requisitos exigidos pelas disciplinas que desejam cursar;
- b) através de cópia do diploma e histórico escolar, ser graduado a nível do 3º grau e ter os pré-requisitos exigidos pelas disciplinas que desejam cursar.
- c) constar na relação do Departamento de Registro e Controle Acadêmica DRCA, como possível concluinte de curso de graduação e ter os pré-requisitos exigidos pela disciplina que desejam cursar.

§2º - O deferimento ao pedido de inscrição de disciplina isolada dependerá do estabelecido no parágrafo anterior e da existência de vaga.

§ 3º - Em nenhum caso, o aluno especial poderá cursar, no mesmo semestre mais de duas disciplinas, bem como, ser-lhe-á negada inscrição em mais de dois semestres, consecutivos ou não.

Art. 3º - A matrícula dos alunos especiais inclusive a distribuição dos respectivos formulários, deverá ser efetivada na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, em horário especial, após o Término das matrículas de todos os cursos de graduação da Universidade.

Art. 4º Aos alunos vinculados aos cursos de graduação da UFRPE é assegurado o direito de cursar disciplinas isoladas em qualquer Instituição de Ensino Superior, de acordo com seus interesses e as melhores conveniências de integralização de seus currículos.

§ 1º - Quando, para efetivação do estabelecido no caput deste artigo, for necessária declaração, competirá ao Coordenador do respectivo curso emití-la.

§ 2º - Alunos da UFRPE vinculados regularmente a outra Instituição de Ensino Superior, bem como, aqueles que por força de vestibular, mudaram de curso, poderão requerer creditação de disciplinas já cursadas, desde que as mesmas satisfaçam as exigências de seu currículo na UFRPE e o disposto na presente Resolução.

Art. 5º - Para que sejam creditadas pela UFRPE, as disciplinas isoladas cursadas fora devem atender as seguintes exigências:

(Continuação da Resolução Nº 116/85 do CEPE).

- a) terem sido cursadas após a obtenção dos créditos de seus respectivos pré-requisitos;
- b) serem equivalentes em pelo menos 80% do conteúdo programático às correspondentes disciplinas da UFRPE que serão dispensadas;
- c) terem carga horária igual ou superior àquela das disciplinas a serem dispensadas pela UFRPE;
- d) serem oferecidas regularmente pela instituição, onde foram cursadas, como disciplinas integrantes do currículo de um curso devidamente reconhecido.

§1º - Em nenhum caso, caberá, para disciplinas isoladas, adaptação em virtude da divergência de programas, nem tão pouco poderá ser exigida complementação da carga horária.

§ 2º - Para atendimento do que determina os itens b e c poderá ser apresentado créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias.

Art. 6º - Da creditação de disciplina isolada decorrerá obrigatoriamente a dispensa da correspondente disciplina ministrada pela UFRPE.

Art. 7º - O pedido de dispensa de disciplina deverá ser dirigido ao Coordenador do Curso do solicitante, através de requerimento, acompanhado de histórico escolar ou declaração e do programa da disciplina a ser creditada.

§ 1º - No requerimento, devem ficar esclarecidos códigos e denominações da disciplina a ser creditada e da disciplina a ser dispensada.

§2º - A declaração, de que trata o caput deste artigo, deve ser o original, ou cópia autenticada, com assinatura e timbre, e nela devem vir explicitados: nome do aluno, código e denominação da disciplina cursada, nota de aprovação, frequência, horário de aulas e período em que a disciplina foi cursada.

§ 3º Em um mesmo requerimento, só poderá ser solicitada dispensa de uma única disciplina.

Art. 8º O processo de dispensa de disciplina deve seguir a seguinte tramitação:

- a) ao Coordenador do Curso cabe o exame inicial da idoneidade dos documentos que formam o processo e desde que não seja cumprida pelo menos uma das exigências formais da presente Resolução, o requerimento deverá ser liminarmente indeferido;

(Continuação da Resolução Nº 116/85 do CEPE).

- b) não cabendo indeferimento liminar, o processo será encaminhado à representante daquele Departamento, junto ao Colegiado de Coordenação Didática, onde a disciplina a ser dispensada é ministrada;
- c) o representante se responsabilizará por instruir, junto a seu Departamento, o processo que lhe for encaminhado, devendo devolvê-lo ao Coordenador do Curso, até a reunião seguinte, quando, então, a solicitação será apreciada pelo Colegiado de Coordenação Didática.

§ 1º - É de competência do Colegiado de Coordenação Didática a dispensa das disciplinas não cursadas na UFRPE.

§ 2º - Em se tratando de disciplina cursada na UFRPE, a dispensa será analisada e decidida diretamente pelo Coordenador do Curso.

Art. 9º- A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos da UFRPE, em 14 de agosto de 1985.

PROF. WALDECY FERNANDES PINTO
= PRESIDENTE=

Confere com o original